

1918

W. Bayma

26/28

Autos

Processo - crime

de

Inquerito Policial

R = GEREMIAS GUS-
MÃO

- 2ª Sub. Delegacia de Policia do 7º Districto -
- Expediente Marquês -

3.
Bayma

Segunda Sub-delegacia de
Policia do 7º Districto do Es-
tado de Matto Grosso.

Autos de averiguações po-
liciaes procedidas por esta
Sub-delegacia sobre a denun-
cia de estupro praticado
na menor Izabel Fangoa, e
attribuido a Jeremias Guzman.

Autoação

Por dez dias do mez de Setem-
bro do anno de mil novecen-
tos e quinze, autoei a por-
taria e mais papeis que
adixante se segue, do que
para constar faço este Termo.
Eu Abraham Maman Mendes,
escrivão ad-hoc que
escrevi e subscrevo.

Abraham Maman Mendes

3

Wagm

Excelentísimo Señor De-
legado del Estado de Oaxaca
Cibasso: Yo Luisa Fangoa, vi-
da del Manuel Fangoa, natural
del Perú, vecinda de: en este
país y residente en Puerto Ar-
rullo, barraca ubicada en la
margin izquierda del Rione-
gro, los doy de la manera más
respetuosa, el siguiente denun-
cio criminal: que el día me-
die de Mayo del presente año ha-
biéndome en la expresada ba-
rraca como a las ocho p. m. fuí
mandada por mi patrón, que
es el Señor Jeremías Guzmán,
a que arrancase yucas (macache-
ras) en un chaco próximo a ella,
lo que obedecí defendiendo en ésta
a mi hija Isabel, niña de sie-
te años. Poco después que regresé,
que fué como a la hora, vino
Arcebia Guzmán y desde alguna dis-
tancia me pidió con urgencia
un traje de Isabel; yo le pregun-
té que para qué, y ella se pu-
so a llorar y no me contestó.
Yo entonces llamada le dije: ¿Don-
de está mi hija? Ella me indi-
có el lugar, en donde aquella se
hallaba. Seguí para dicho lu-

gar y la hallé haciendo contor-
siones de dolor y con sus vestidos
inferiores completamente empapa-
dos en sangre y demasiado tré-
mula. Yo le pregunté: ¿qué te
ha pasado? Y ella me dijo so-
llorando: "Fui don Jeremías que
me aplastó". Yo por el momento
creí que la salida de la san-
gre era ocasionada por alguna
herida que él le había causa-
do (pues este es el modo como él
castiga a las que de él dependen);
pero fue grande mi admiración
al ver que la sangre fluía de
la vulva y más mi indigna-
ción cuando observé esta y vi
que el himen estaba desgarra-
do. Poco después llegó a ese lu-
gar el señor Jeremías Guzmán
muy sobresaltado y me dijo: "Por
qué lloras?" "¿Esto se ha muer-
to tu hija?" "Ella ha de salir."
"No le voy a decir a nadie que
yo te he de pagar". Yo indigna-
da le dije que iba a dar aviso
de lo sucedido, y entonces él me
tendió el rifle amenazándome que
me daba un bala. Si lo comu-
nicaba. Pueden declarar sobre
lo ocurrido Juana Piña, José
Vialís (hermanos que hoy se hallan
aquí) y Arcelia Guzmán, Ida

Alonzo, L. Amieu Diaz y Juan
Alzamor (testigos ausentes), a
Hados a quienes luego trasais
declarar después de que los dif-
nidos recibíen de el a la ción in-
tractiva así como también a
ma hija Isabel de quien solici-
to trasais reconocer méritos le-
galmente, y de que los sirvies
indagatarios al denunciarlos.
Os presento además la pieza
de vestir que la niña lle-
va en ese día y la que aun la
usada tiene manchas de sangre.
Este nefando delito, Es-
celentísimo Señor, y que no es
otro que el de estupro bien ca-
racterizado se presenta de tal
manera repugnante dada la
inagencia, pequeñas y debilidad
de la víctima y la edad, ex-
cesiva fuerza brutal y perversi-
dad del victimario, que el al-
ma se siente contristada al ana-
lizarlo y la lengua embara-
da para relatarlo: pero por for-
tuna para la justicia huma-
na ese delito tristemente céle-
bre y que ocupará lugar sobresal-
iente en los anales de la crimi-
nalidad, ha sido ejecutado en
el Brasil, en el Brasil cuya le-
gislación en lo que atañe a

la dignificación de la mujer, sin
un de timbre de orgullo ante la fo-
ren América y de elocuente ex-
posición a las legislaciones de la
mayor parte de los países de la
vieja Europa, y por fortuna pa-
ra aquella misma, esto es, pa-
ra la justicia humana, ese
delito ha sido denunciado ante
nos, que mientras más desvali-
da sea la persona que es denun-
ciada justicia, tanto más pronto
esté dispuesta a administrarla.

Ignoro, Excmo. Señor, el idio-
ma portugués así como también
la autoridad de cuya competen-
cia sea el presente asunto; por
esta razón represento en las
telas para que si fuere el ca-
so as dignéis hacer traducir a
nuestro idioma este denuncia
y ordenar que se le dé el cuer-
so legal correspondiente, expresan-
do además, que si antes no lo
he dado ha sido por inconve-
nientes insuperables y por temor
de que el Señor Guzmán me dé
la muerte.

Señor Delegado:
Por Luisa Fangoa que no sabe firmar,
a su ruego,

Rosa Vázquez

Guayana.

W. Bayma.

mirim, 31 de Agosto de 1915.

12
Bama

2ª Sub-Delegacia de Polícia do 7º Distrito

Fendo contemporaneamente pela de-
nuncia feita, que no lugar denominado
Santo Arthur no Rio Negro, Jeremias Figueira,
estapafúrdio a menor Izabel Figueira, filha
de D. Luiz Figueira, e residente no
mesmo lugar em casa do casamento
nomes os snrs. D. Lyonel Figueira e José
Figueiras Figueiras, pediram para proce-
derem ao exame médico legal susci-
tando menor que terá lugar na
próxima quarta-feira, ou seja corrente
às 18/09/15, da manhã, no edifício
desta Subdelegacia, em presença dos des-
tinnhos Jeremias Figueira e José
Machado e designo a Abraham Ma-
man Mendes para servir de escriptor
ad-hoc n'este processo.

Expenda Vigas 6 de Setembro
de 1915

Jeremias Figueira.

Do snr. Abraham Maman Mendes - escri-
tor - ad-hoc -

Termo de Compromisso

Aos oito dias do mez de Setembro,
do anno de mil novecentos e quinze,
n'esta villa, na sede d'esta Sub-dele-
gacia de Poheia, onde se achava
o Sr. Sub-delegado e onde eu Abra-
ham Naman Mendes, fui vindo a
ser chamado, e pela mesma autori-
dade me foi deferido o compromisso
de bem e fielmente servir de escri-
vão ad-hoc n'este processo. O que
sendo por mim acceito, assim o
prometti cumprir; do que para cons-
tar faço este termo, que com ningo
assigna a autoridade. Eu Abra-
ham Naman Mendes, escripto ad-
hoc que escrevi.

João Campol
Abraham Naman Mendes
Certidão

Certifico que em virtude da por-
taria retro fui onde se achavam
os Srs. Dr. Hyonel Garnier e João Gon-
çalves Guimarães, e ali os intimei
em suas proprias pressões por todo
o conteúdo da dita portaria que lhes
foi lido e do que ficaram bem sci-
entes. O referido é verdade do que
dou fé. Expiridiaão Marques, seis de
Setembro de 1915.

Abraham Naman Mendes. escripto
ad-hoc.

Bayma

Auto de Corpo de Delicto.
Nos oito dias do mez de Setembro, do anno de mil novecentos e quinze, ás oito horas do dia n'esta Villa, no edificio da Sub-delegacia, presentes o Sub-delegado Juvenio Campos, com amigo escrivão ad-hoc abaixo assignado os peritos Dr. Hyonel Garnier, medico e João Goncalves Guimarães, enfermeiro do Hospital da Candelaria, moradores, o primeiro n'este Municipio e o segundo no Municipio vizinho de Porto Velho, e as testemunhas Argemiro Moreira e José Machado, moradores ambos n'esta Villa, a autoridade deferio aos mesmos peritos o compromisso de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem e em sua consciencia entenderem; e encarregou-lhes que procedessem a exame da menor Izabel Frangoa, e que respondessem aos quizitos seguintes: primeiro, se houve defloramento; segundo, qual o meio

Juvenio Campos

meio empregado; Terceiro, se
houve copula carnal; Quar-
to, se houve violencias pa-
ra fim libidinoso; Quinto,
quaes ellas sejam. Em con-
sequencias passaram os
peritos a fazer os exames
e investigações ordenadas,
e os que julgam necessa-
rias; concluida as quaes
declararam, que tendo-lhe
sido apresentada a offendi-
da e collocada esta em
posição conveniente para
as investigações a proce-
der, verificaram estar
desveiginada ha tempo, não
se podendo precisar com
exatidão a data, que porém,
se separava da actual por
tempo superior a um mez.
O corpo da offendida não
apresentava echymoses, fo-
ra da região genital, que
fizessem supor o emprego
das violencias phisicas re-
centes nem as encontradas
n'aquella região eram de
qualidades que seriam pro-
duzidas por um coito com-
pleto com pessoa adulta
e que portanto, respondem: Ao
primeiro quesito - Sim; Ao

Ato segundo, os peritos declararam que o tempo decorrido depois da perpetração do acto não permittia saber se houve ou não emprego de Hypnotismo ou drogas narcoticas nem mesmo violencias physicas, tendo, porém, em vista que ha offendida apresenta ter mais ou menos sete annos de idade, julgam provavel ter sido o terror o meio empregado. Terceiro, houve tentativa, não sendo provavel que o coito tivesse sido completado. Quarto, prejudicado pela resposta ao segundo quesito. Quinto, idem; e são estas as declarações que em sua consciencia e debaixo do Compromisso prestado tem a fazer. E por nada mais haver, deu-se por concluido o exame ordenado e de tudo se lavrou o presente auto, que vai por mim escripto e rubricado pelo Sub-delegado e assignado pelo mesmo, peritos e testemunhas, comtigo escrevão Abraham Naman Mendes, que o fiz e escrevi; do que todo dou fe.

Juvenis Campos.
Lyonel J. J. J.

Juvenis Campos.

João G. Guimarães
Argemiro Moreira.
Joshua de O.
Abraham Isaacson Mendes.
Depacho.

Fulgo procedente o presente corpo de
delicto da menor Izabel Frango e
cabendo denuncia no caso prosiga-
se nos termos do inquerito policial
respectivo, sendo intimados Joana
Pina, Jose Traste, Arcelia Guzman, Ida
Meantes, Carmen Ley, Joana, digo,
Joan Algamora e a denunciante Luis
e Frango, para darem esclarecimentos
sobre o facto criminoso

Esperidiao Moreira, 8 de Setembro
de 1915 - Juvenal Campor.

Abraham Isaacson Mendes

Auto de Qualificação

Aos oito dias do mez de Setembro,
do anno de mil novecentos e quin-
ze, d'esta villa, na sede da
Sub-delegacia de Policia, aki
presente o Sub. delegado com mi-
go escrivão ad-hoc, abaixo no-
tariado, compareceu Jeremias
Guzman, e a dita authorida-
de, lhe fez as perguntas se-
quentes:

Qual o seu nome?

Responden chamar-se Jeremias
Guzman.

De quem era filho?

De Miguel Guzman.

Que idade tinha?

Trinta e quatro annos

Seu estado?

Solteiro

Sua profissão ou modo de vida?

Caucheiro.

Sua nacionalidade?

Peruano

O lugar do seu nascimento?

Departamento de San Martin

Se sabia ler ou escrever?

Que sabia

E como nada mais respondeu,
nem lhe foi perguntado, man-
dou a autoridade lavrar o
presente auto de qualificação
que vai pelo mesmo accusado

Jeremias Guzman

accusado, depois de lhe ser
lido, e achar conforme, assi-
guado que digo com a auto-
ridade; do que tudo dou
fé. Eu Abraham Paman Men-
des, escrevo ad-hoc que
o escrevi.

Juvenio Campos.

~~Juvenio~~

Interrogatório

É no mesmo dia, vez e anno
supra declarados, presente o
accusado, pelo Sub-delegado,
lhe foi dada a palavra
para deduzir sua deffeza
contra a accusação constan-
te da portaria de folhas dois
que lhe foi lida e explicada,
e pelo accusado foi dito que
teve conhecimento do occorri-
do com a offendida no dia
quatro do corrente. Negou a
auctoridade do facto e attribue
a Raymundo Pina, conforme
lhe foi dito por Arcelia Guz-
man, no dia acima referido.
É sendo pelo accusado reque-
rido que fossem inqueridas
as testemunhas, Arcelia Guz-
man, João Cavagnac e Tobias
Antonio de Barros, a primeira
por lhe ter participado o occor-
rido e as duas ultimas, por

por ouvirem a Carlos Gon-
zales, por mandado de Juan
Calvachi, dizer a Arcelia
Guzman, que affirmasse
ser o accusado o autor
do facto. A autoridade assim
deferio e as inquerio como
adiante se ve. E por nada
mais dizer lavrou-se este
termo, que depois de ser lido
e achado conforme o assi-
qua com o Sub-delegado e
com amigo escrivão ad-hoc
que o escrevi.

Juvenal Campos.

~~Guzman~~
Abraham Kraman Mendes
Termo de Assentada

Aos oito dias do mez de Setem-
bro do anno de mil novecentos
e quinze, na esta villa, de
"Esperidião Marques" na
sede da Sub-delegacia de
Policia, onde eu escrivão
ad-hoc fui vindo, ahi
presente o accusado, pelo
Sub-delegado, foram inquere-
ridas as testemunhas como
adiante se ve: do que pa-
ra constar, faço este termo.
Eu Abraham Kraman Mendes
escrivão que escrevi.

Primeira testemunha

Juvenal Campos

Primeira testemunha, Joana
Sina, idade ignorada, sol-
teira, moradora em Porto Ar-
thur, no rio Negro, neste dis-
tricto, natural do Peru, e aos
costumes disse nada: testemu-
nha disse nada digo, jurada
na forma da lei, prometteu
dizer a verdade do que sou-
ber e lhe fosse pergun-
tado, perguntada. E sendo
inquerida sobre os factos
da denuncia junta respon-
den que; em dias de Maio pas-
sado estando a deponente em
sua barraca no centro, rese-
ben a visita de Estrelia
Guzman, que ia acompa-
nhada por seu amasio Je-
remias Guzman; e ali em
conversa lhe avisara a
dita Estrelia a que não dei-
xara em tanta liberdade
de a sua filha menor, pois
havia poucos dias o dito
Jeremias Guzman, tinha es-
trupado a filhinha de Luiza
Tangoa: ao que demonstran-
do duvidar a deponente, a
dita Estrelia reafirmou com
insistencia dizendo mais
não ser este o primeiro cri-
me praticado por Jeremias

Bayma

Jeremias, que assim procedia
no Putumayo. Que tempos depois
tendo ido José Vivites, com-
panheiro de Luiz Fangoa,
buscar esta no barracão a
deponente ouviu da propria
bocca da Luiz, a mesma
affirmação. O deponente
affirmou nada ter contra
o dito Jeremias Guzman, e
que se falla agora e' por
lhe ser exigido pela poli-
cia e por nada mais sa-
ber e nem lhe ser pergun-
tada, deu-se por findo es-
te depoimento, depois de lhe
ser lido e o achar confor-
me, assigna Argemiro Morei-
ra, por ella, por não saber
ler e nem escrever, com
o Sub-delegado, do que tu-
do dou fe

Juvenio Campos.
Argemiro Moreira.

~~Guzman~~
~~Abraham Guzman Prender~~
Segunda testemunha a se-
lia Guzman, com vinte e
dois annos de idade, soltei-
ra, moradora em Porto Atthun
no rio Negro, natural do rio
Putumayo, Perui, e aos cos-
tumes disse, viver em com.

Juvenio Campos

companhia de Jeremias Guzman, a um cumo mais ou menos, testemunha jurada na forma da lei, prometteu dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntada.

E sendo inquerida sobre os factos constantes da portaria de folhas dois, disse que nada dissera a Joanna Piña, sobre o facto constante da denuncia; que por brincadeira dissera a sobre dita Joanna Piña, que não consentisse suas filhas, em intimidade com Jeremias Guzman; que sobre o occorrido com a menor em questão denuncia como auctor do facto a Raymundo Piña; que não pode precisar a data e nem o mez, mais que certo dia a menor Izabel se aproximou de casa se queichando digo queixando que Raymundo, lhe tinha a garrada. Recusada com a primeira testemunha Joanna Piña, que reaffirmando e insistio nas suas asseverações anteriores; reinsistio na sua negativa

negativa. Affirmou mais que
abordo do vapor 'Bolivia' em
viagem do rio Negro para
esta villa, fora aconselha-
da por um Carlos Gonzales,
a quando de Juan Calvachi,
que accusasse a Jeremias
Guzman, e que se amiga-
sse com Calvachi, e como
nada mais soubera nem
lhe fosse perguntada dea-
se por fimdo este depoimento
que depois de lhe ser lido
e o achar conforme, assi-
gna por ella, por não saber
ler e nem escrever João Baptista,
com o sub-delegado
do que tudo dou fe. Eu
escrivo ad-hoc Abra-
ham Herman Mendes, escre-
vi.

Juvenio Campos
João Baptista

~~Guzman~~
Abraham Herman Mendes

Abraham Herman Mendes

Barría

Juvenio Campos

2
Terceira testemunha.
José Viçites, trinta e oito
anos de idade, pred
digo, pedreiro, solteiro, re-
sidente n'este Municipio,
natural de Hespanha, aos
costumes disse ser credor
de Jeremias Guzman, teste
munkha jurada na forma
da lei, promettera dizer a
verdade do que soubesse
e lhe fosse perguntado. E
sendo inquerida sobre os
factos constantes da denun-
cia folha dois, digo, por-
taria de folhas dois, res-
ponder que no dia nove
de Maio lhe fora dito por
Luiza Fangoa, haver sido
estuprada a sua filha,
Izabel, por Jeremias Guzman,
disse mais nada haver di-
to a respeito a pessoa al-
guma, mais que sabe ter
Arcebia Guzman, publicado
o facto a diversos. Reinquer-
rida pelo Sr. Sub-delegado, de-
clarou ter havido equívoco
sobre a data em que soube do
acontecimento, affirmando
que embora tivesse vivido
maritalmente com Luiza
Fangoa, desde o dia vinte

vinde de Arco, somente em
fins de Julho foi que Luiz
Fangra, lhe relatou o suc-
cedido. Disse mais que nunca
ouvio se attribuir a autoria
do crime a outra pessoa que
nao fosse Jeremias Guzman,
e que era voz geral terem
do acontecido noticia pela
bocca de Estrelia Guzman.
Disse mais que Luiz Fan-
gra, nao tinha denunciado
antes o delicto, por Jeremias
Guzman, lhe ter ameaçado.
Disse mais nao ter sido acons-
elhado por pessoa alguma
a denunciar o facto, mas
que espontaneamente a essa
se resolvera tendo pedido
a um Marcos Hoyos, para
que escrevesse a denuncia
anexa que lhe sendo mos-
trado pelo Sr. Sub-delegado
reconheceu como sendo a im-
commendada pelo deante
a Marcos Hoyos, e pelo mes-
mo escripto. E por nada
mais saber e nem lhe ser
perguntado, deu-se por
findo este depoimento, de-
pois de lhe ser lido e achar
conforme, assigna com o
Sr. Sub-delegado, dou que

Jeremias Guzman

que tudo dou fé. Eu ebra-
ham Texaman Mendes, escrivão
ad-hoc que escrevi.

Jeremias Guzmán.

José Vixitez

~~Guzmán~~

~~Abraham Texaman Mendes~~

Quarta testemunha,.....

Luiza Tangua, alias Lucas
idade ignorada, soltei-
ra, moradora n'este mu-
nicipio, natural de Gibe-
ros departamento de Hore-
to Perú. Dos costumes disse
nada, testemunha jurada
na forma da lei, prometter
dizer a verdade do que
soubesse e lhe fosse per-
guntada. E sendo inquerida
sobre os factos constantes da
portaria a folhas dois, dis-
se que em dias que não
pode precisar, estando na
barracão de Jeremias Guzmán,
de quem era então servente,
que estando em companhia de
sua filha Izabel, esta fora
mandada buscar maxixe
no roçado. E tempos depois
veio Estrelia Guzmán, pedir
uma camisa de Izabel e que
então a deponente indo ao
encontro de sua filha encon-

encontrou-a em sanguentada
e perguntando então a crean-
ça que lhe succedera esta
respondeu que Jeronias, era
o auctor do attentado contra
seu peador. Accorreado com
Arcelia Guzman, a despeito
da negativa d'esta, persistiu
na sua affirmacão. Per-
guntado pelo sub-delegado
porque não tinha dado de-
nuncia immediata, por não
haver meio de locomoção.

Accorreada com a testemunha
Arcelia Guzman, esta affir-
mou ter avisado a deponen-
te que Raymundo Pina, havia
estuprado Izabel, o que ne-
gou a deponente allegando
ter Arcelia, coadjuvado a
Jeronias no delicto commettido.

Perguntado pelo sub-delegado
se logo ao juntar-se com
Jose Viarles, não lhe havia
dito com o succedido com
Izabel, respondeu que não, por
aquelle nada lhe haver
perguntado a respeito.

Perguntado pelo sr. sub-dele-
gado, se no dia em que
se deram os factos delictuosos
referido pela deponente o Ray-
mundo Pina, se achava no

Juvenal Lavado

no barracão respondeu que
não que n'esse dia só esta-
vam ella deponente a sua
filha, Jeremias Guzmán e
Cecelia Guzmán. Perguntado
mais porque razão se qua-
lificava ora de Sangoa
ora de Lucas, respondeu ter
sido Sangoa, o appellido do
pai das suas filhas Izabel
e Manuela. E como nada mais
disse e nem lhe fosse pergun-
tado deu-se por findo este
depoimento que vai, depois
de lhe ser lido e o achar
conforme, assigna por
ella Argemiro Moreira, por
não saber ler e nem escre-
ver, com o Sub. delegado,
do que tudo dou fé. Cu-
Abraham Ramon Mendos, es-
crevo ad-hoc que o es-
crevi.

Juan Campes.
Argemiro Moreira.


Abraham Ramon Mendos.

Declaración

Deixam de ser inquiridos os fute-
mentos de Montoro, comen bis
e Juan Abamora mencionados
pelo denunciante por se acharem em

19
Bajona

ausente e em lugar incerto.

Experiencia Marques 8 de Setembro 1915

Juvenal Campos
Sub. delegado

Primeira testemunha de
de feza, João Cavagnac,
de trinta annos de idade,
solteiro, profissão maritima,
natural do Maranhão, e aos
costumes disse nada, testi-
munga jurada na forma
da lei, prometteu dizer a
verdade do que soubesse e
lhe fosse perguntado. E sendo
inquerida sobre os factos con-
stantes da portaria folhas
dois, respondeu que na sua
ultima viagem ao rio Ne-
gro, lhe foi dito por Jeremias
Guzmán, e Arcelia Guzmán,
que a menor Izabel Sangoa,
havia sido estripada por
Raymundo Tina; disse mais
que abordo na referida via-
gem, de volta, um passagiei-
ro havia tentado persuadir
a Arcelia Guzmán, a que
largar Jeremias Guzmán, con-
forme ella mesma disse ao
deponente, allegando como moti-
vo que Jeremias, ia ser preso
ao chegar a Experiencia Mar-
ques. Como nada mais soubesse

Juvenal Campos

soubesse e nem lhe fosse per-
guntado deu-se por findo es-
te depoimento que depois de
lido e o achar conforme, assi-
qua com o Sr. Sub-delegado,
do que tudo dou fé. Ten abra-
hou Guzman Brundes, escrivão
ad-hoc o escrevi

Juramos e amparos.
João Caraignac

~~Guzman~~
~~Abrahou Guzman Brundes~~
Segunda testemunha, de defesa
Jôzias Antonio de Barros, vinte
e nove annos de idade, pro-
fissão, empregado da Guappore
Rubber Company, residente
n'este Municipio, Solteiro, na-
tural do Maranhão e aos
costumes disse nada; testê-
munha jurada na forma
da lei, prometteu dizer a
verdade do que soubesse e
lhe fosse perguntado. Exen-
do inquerida sobre os factos
da portaria folha dois, disse
que tendo ido a bocca do
rio Negro, na ultima via-
gem do vapor "Bolívia" digo
"Bolívar" a serviço da Compa-
nhia da qual é empregado,
conversando com Jeremias
Guzman, e Archêo Guzman,

2^a
Bateria

Guzmán, em companhia de
João Cavaignac, ouviu d'es-
tes que a menor Izabel San-
goa, havia sido estripada por
Raymundo Piña, que ao mes-
mo tempo lhe fora dito por José
Clemente, que Juan Calva-
chi, andava aliciando per-
soas para accusarem a
Jeremias da autoria do fei-
to. Disse mais que o proprio
Calvachi, o havia decla-
rado ter posto um seu em-
pregado de nome Carlos
Gonzálves, no barbação de
Jeremias, afim de espiar os
seus actos. Disse mais saber
que Calvachi, estava tentan-
do seduzir a Cecelia Guz-
mán, e por nada mais saber
e nem lhe ser perguntado, deu-
se por findo este depoimento
que depois de lhe ser lido e
o achar conforme, assigna
por elle Francisco Miguel,
por não saber ler e nem
escrever, com o Sr. Sub-delega-
do, do que tudo dou fe. Eu
Abraham Ramon Mendes, es-
crivo ad-hoc o escrevi.

Juvenal Campos.
Francisco Miguel

Guzmán
Abraham Ramon Mendes

Juvenal Campos

2^a Sub-delegacia de Polícia do 7.^o Cir-
cuito. Em 8 de Setembro de 1915.

Julgando necessario e nos inte-
reses da justiça que sejam inquiri-
das outras testemunhas, mando intimar
a Raymundo Pinto e Juan Calvachi
para darem esclarecimentos sobre os fe-
ctos, da Portaria de fho. 2. dos pre-
sentes autos.

Juvenio Campos
Sub-delegado.

Abraão Camargo de Almeida

3
Bajma.

2
Termo de Assentada
 Aos nove dias do mez de Setem-
bro do anno de mil novecentos
e quinze, n'esta villa, na Sub-
delegacia de Policia, onde eu
escrivao ad-hoc fui vindo, ali
presente o accusado pelo Sr.
Sub-delegado, foram inque-
ridas as testemunhas como
adiante se ve do que para
constar faço este termo. Eu
Abraham Naman Mendes, escri-
vao ad-hoc que o escrevi.

3
Primeira testemunha
Raymundo Pinã, com dezeses
anos de idade, caucheiro,
solteiro, morador n'este mun-
cipio, natural do estado do Ama-
zonas, aos costumes disse na-
da, testemunha jurada na
forma da lei, prometteu di-
zer a verdade do que sou-
besse e lhe fosse perguntado.
E sendo inquerida, sobre os
factos constantes da portaria
folhas dois, respondeu que
estava no Centro quando
soube do attentado do qual
somente teve sciencia por
ouvir dizer e pelo accusa-
do foi contestado dizendo
ter sido o depoente deixado
no barracão, em quanto o

João Manoel de Jesus

o accusado foi caçar e que durante esta sua ausência foi reapreendido o attentado e pela testemunha foi dito que effectivamente em tempo que não pode precisar tinha vindo elle deponente em companhia de Luiz Pese e Fernando Sangoa e José Viçites e que por essa occasião havendo cachaça no barracão o deponente se embriagou, ficando no barracão em companhia das mulheres enquanto os outros homens fossem caçar. Disse mais que so muito depois d'isso é que houve digo ouvio fallar no Centro que Izabel, tinha sido violentada. E como nada mais soubesse e nem lhe fosse perguntado deu-se por findo este depoimento depois de lhe ser lido e o ouvir conforme assigna João Baptista, por elle não saber ler e nem escrever, com o Sr Sub-delegado do que tudo deu fé. Eu Abraham Braman Mendez, escrevião ad-hoc o escrevi

Juvenal Campos
prom. publicista

22
J. B. B. B.

~~Guzmán~~
~~Abto. Juan Manuel Benda~~
A segunda testemunha Juan
Baptista Calvachi, não po-
dendo comparecer como se ve
da portaria annexa, o Sr.
Sub-delegado, intimou acto
continuo a Luiz Peco e Simon
do Saugoa, para virem de-
por n'este inquerito.

Segunda testemunha.

Luiz Peco, com (38) finta digo
finta e oito annos de ida-
de, profissão cancheiro, sol-
teiro, morador n'este municí-
pio, natural de Loreto, Perú,
aos postumes disse ser devedor
de Jeremias Guzmán, testemu-
nha jurada na forma da
lei, prometteu dizer a ver-
dade do que souber e lhe
fosse perguntado. E sendo
inquerida sobre os factos
constantes d'estes autos, disse
que só sabia sobre o occurri-
do o que lhe havia sido
dito pela mãe da offendida
Luiza Lucas, perguntado pelo
Sr. Sub-delegado, se effecti-
vamente havia sahido do
centro em companhia de Ray-
mundo Tina, e outros e
sim digo si n'essa occasião

José B. B. B.

ocasião o referido Raymun-
do Piña, havia se embriaga-
do ficando em consequen-
cia no baracão, respondeu
que sim e que o Raymun-
do Piña, estava muito em-
briagado, disse mais, que
quando regressaram da
caçada, o referido Ray-
mundo, mal se tinha em
pé. Disse mais que nunca
ocasião viu a Izabel Tan-
goa, que não apresentava
anormalidade alguma
bem como a mãe da mes-
ma. E por nada mais sa-
ber e nem lhe ser pergun-
tado, deu-se por findo este
depoimento que depois de lhe
ser lido e o achar confor-
me assigna João Baptis-
ta por elle, por não saber
ler e nem escrever. Eu
Abraham Paman Mendes.
escrivão ad-hoc que o
escrevi

Juvenal Campor.
João Baptista
Paman
Abraham Paman Mendes.

2
 Terceira testemunha
 Fernando Sangoa, com quin-
 ze annos de idade, caucheiro,
 solteiro, morador no Municipio
 natural do Estado do Amago-
 uas, e aos costumes disse
 jurada, testemunha jurada na
 forma da lei, prometteu di-
 zer a verdade do que souberse
 e lhe fosse perguntado. Sobre
 os factos coetaneos digo cons-
 tantes dos presentes autos,
 sendo inquerida disse: que
 se lembra ter acompanhado
 a Raymundo Piua, do centro
 ao barracão onde o mesmo
 Raymundo, se embriagou,
 que se lembrava mais
 ter ido caçar em compa-
 nhia dos demais homens,
 ficando então no barracão
 o mesmo Raymundo, Arcelia
 Guzman, Luiz Lucas e os
 menores Izabel e Pamela
 Sangoa, e Antonio Sangoa,
 tambem menor. Que ao re-
 gressar da caçada o Ray-
 mundo, estava um pouco melhor
 e que se lembra bem que
 a Izabel, estava brincando
 como de costume. Disse mais,
 que fôr informado por
 sua mãe Luiz Lucas, que

Juvenal Sangoa.

que sua irmã Zabel, havia
sido estripada por Jeremias
Guzmán, porém, que ao che-
gar o vapor "Bolívar" a pou-
cos dias houve digo ouviu
dizer ao Sr João Cavaignac,
que o autor do crime era
Raymundo Piña. Disse mais,
que soube por ouvir dizer
que Estrelia Guzmán, havia
dito ser o Jeremias o autor,
o acusado contestou ao de-
poente allegando ter ha-
vido uma trama concocta
da entre o Calvachi, e cer-
tos de seus frequentes com
o fim de o afastar do
Rio Negro, ao que retrir-
digo retorquiu que nem
conhecia o Sr Calvachi, e
como nada mais soube
e nem lhe fosse pergunta-
do deu-se por findo este
depoimento que depois de
lhe ser lido e o achar
conforme, assigna Arman-
do Gramacho, por elle, por
não saber ler e nem escre-
ver. Eu Abraham Ramam
Mendes, escrevo ad hoc
que o escrevi

João Campos
Armando Mendes

24.
Berna

J. Guzmán
Abraham Romanenko
Quarta Testemunha

John Romanenko

James Gaudet

Richard Harrison & Son

Spn.

17
J. Bayma

Segunda Sub-delegacia de Policia
do 3º Districto. Em 9 de Setembro
de 1915.

V. M. Ex. mo Sr. Dr. Lyonel Garnier
Presente.

2
Tendo esta Sub-delega-
cia, mandado intimar o Sr. Juan
Baptista Calvachi, para vir depor-
no inquerito policial ora aberto
e tendo esse Sr. allegado doença
intimo - vos a ir a examinal-o
e communicar a esta Sub-dele-
gacia o que ha de verdade na
sua allegação.

Dando-vos.
Juvenio Campos.

De tua hum. Juvenio Campos

Em cumprimento do mandado retto, fui
ao local onde se achava o sr Juan Calvache
e o achei acamado, sob a influencia de
uma praga de leite de caseinguba, não sendo
por possivel interogal-o na sede ou sub
delegacia hoje. O que affirmao in fide
proba

Expediente Marques. 9/Set/1915

Lyonelfarmis
C.R.P.

Fonte - de ar auto

Expediente Marques 9 de Setembro 1915

Juramento Campes.

Debraham
Branco
Branco

26
J. Bayma

Termo de sentença
aos dez dias do mez de Setembro,
do anno de mil novecentos e
quinze, n'esta villa, na Sub-
delegacia de Policia, onde eu
escrivão ad-hoc fui vindo,
ahi presente o accusado pelo
Sr. Sub-delegado, foi inquie-
rida as testemunhas como
adiante se ve. Do que pa-
ra constar faço este termo.
Eu Abraham Naman Mendes,
escrivão ad-hoc que o escrevi.

Primeira testemunha
Juan Baptista Calvachi,
com vinte e quatro annos
de idade, profissão, cou-
cheiro, morador n'este Muni-
cipio, natural de Colombia,
Solturo e aos costumes disse
que mais ou menos a (5) cin-
co do corrente houve entre
o depoente e o accusado
pequena altercação por
motivos commerciaes, sen-
do até' então cordaes as
relações mantida entre
ambos. Que em dias do
mez proximo passado, não
podendo precisar bem a
data, estando na bocca do
rio Negro, ouvio dizer a
Marcos Hoyos, que tinha

Juan Baptista Calvachi

7
Tinha em mãos uma denuncia
escripta por elle, appare-
cido de uma pessoa do pesso-
al de Jeremias Guzmán, mos-
trando-lhe por essa occasião
um borrão da referida de-
nuncia, cuja peça em limpo,
lhe sendo mostrada pelo Sr.
Sub-delegado, reconheceu ser
a mesma. Disse mais que
por essa occasião tentou dis-
sadir Marcos Hoyos, de (se
meter n'isso, o que aquelle
lhe retorquiu, "tenho" que dar
essa denuncia de qualquer
modo; perguntado pelo Sr.
Sub-delegado, si por seu
quando alguém fora fazer
propostas a Estrelia Guzman,
respondeu não ser exato. O
accusado contestou dizendo
que Estrelia, lhe confessara
ter ouvido as propostas
de Carlos Gonzales, a nom-
do de Calbachu; o depoente
nega na digo insistiu na
sua negativa. Que nada
mais sabe do que o que
se diz a respeito: que o Sr.
Jeremias, (eu) digo, é o au-
tor do attentado e que este
attribui a outro. E por na-
da mais saber e nem che-
gar

27
F. B. P. 19

lhe ser perguntado, deu-se
por findo este depoimento que
depois de lhe ser lido e o achar
conforme, assigna. Eu Abra-
ham Ramon Mendes, escrevo
ad-hoc que o escrevi
furno campos.

Juan B. Calvache

~~Fazmã~~
~~Abraham Ramon Mendes~~
O acto continuo o Sr. Sub-dele-
gado mandou intimar verbal-
mente a Marcos Hoyos, para
prestar esclarecimentos sobre
os factos constantes do depoi-
mento supra. Chegando este a
sala da Sub-delegacia decla-
rou chamar-se Marcos Ho-
yos, com trinta e cinco annos
de idade, solteiro, de profissão,
professor particular, morador
n'este Municipio, natural de
Columbia, aos costumes disse
nada, sendo jurado na
forma da lei, promettere dizer
a verdade do que poubesse
e lhe fosse perguntado. E
sendo inquerida sobre os
factos constantes d'estes
autos e especialmente sobre
os factos denunciado pela
testemunha anterior; disse:
que estando na bocca do rio

furno campos.

rio Negro, foi procurado por José Viçites, que lhe affirmava necessitar de seu auxilio para dar uma denuncia criminal contra Jeremias Guzman, pelo estupro de uma menor, disse mais, ter perguntado então ao Viçites, se realmente o caso era suscetivel de prova, pois, que elle depoente não podia se prestar a uma fôrça. Contestado pelo accusado que allegou ter sido escripta a denuncia antes da chegada de José Viçites, na brecha do rio Negro, respondeu reoffirmando a veracidade do seu depoimento allegando não ter podido escrever a denuncia antes por ignorar os nomes da offendida e das testemunhas arroladas na mesma peça. Interrogado pelo Sr. Sub. delegado, declarou ter ouvido fallar do caso antes de chegar José Viçites, sendo apontado pelo accusado que allegou ter o depoente o denunciado por vingança. Respondeu o depoente ter sido animado

28
F. Pimenta

animado por tal sentimento e que o seu procedimento teria sido igual qualquer que tenha sido a pessoa accusada. Contestado pelo accusado declarou este ter havido luta corporal entre elle accusado e o depoente e que devido a isto o accusado tem o depoente em conta de inimigo. Perguntou entao o Sr. Sub-Delegado, ao accusado se uma vez que elle attribuia a denuncia dada a uma vinganca pessoal, o facto principal era verdadeiro e que não teria sido denunciado se não houvesse tal luta corporal. Respondeu o accusado explicando que mantinha a affirmação da sua innocencia e que queria dizer que o depoente estava a cata de um pretexto qualquer para o afastar do rio Negro, o que foi qualificado pelo testemunha de absurdo. Perguntado se havia ouvido attribuir a autoria do crime a outrem que não ao accusado, respondeu que sim, que agora ultimamente em expedição

Interrogatório

Experiência Marques, lhe foi dito por José Viçites, que havia quem accusasse a Raymundo Oña, assim como também ouviu attribuir a Juan Baptista Colvachi, a autoria do mesmo crime. E que abordo do vapor "Soliva" ouviu dizer que se accusava o denunciante. O depoente disse mais ter ouvido dizer que o acusado já se achava nas voltas com a Yutica do Perú, por crime semelhante; ao que contestou o acusado dizendo que effectivamente quando sahio do Putumayo, tinha sido arrestado como implicado nos celebres processos conhecidos então contra Peruvian Rubber Company, tendo sido então posto em liberdade em vista de uma ordem de Habeas-Corpus do que submettem a copia que segue "Iquitos, 28 de marzo de 1912.

— Señor Presidente de la Ilma Corte Superior de este D. F. Judicial. —

Con el informe emitido por el subprefecto de este Cercado, tengo el honor de devolver a V. S. el expediente que se sigue.

segue sobre la libertad del
detenido Jeremias Guzmán, por
el que consta, que este fué de-
tenido de orden verbal del
señor Juez D. Borda; agregan-
do por parte de mi despacho,
que no existe orden escrita de
prisión contra el expresado,
en la Subprefectura del Cercado,
ni en el despacho de mi cargo.

Dios que a U.S.

O documento supra transcripto
não tinha assignatura. Alle-
gando o accusado que esta
copia lhe havia sido fornecido
por um senhor Apovencio Gal-
vez, empregado da Prefectura
de Loreto. Perguntado ao depo-
ente se Calvaachi, havia es-
tado em porto Arthur e quan-
do responder que a quatorze
dias quatorze de Julho, do
presente anno estava Calva-
chi, em porto Arthur onde
demorou alguns dias. Per-
guntado pelo Sr. Sub-delega-
do de quem tinha sabido que
se accusasse a Calvaachi, da
autoridade do crime, responder
que ouviu falar d'esse assum-
pto em casa de Demetrio Ocam-
po, aqui em Expedição Mar-
ques, mais que não sabe de

João de Deus

de que fonte as pessoas suas
informantes podiam ter sa-
bido de tal. Atendido do Sr.
Sub-delegado, o depoente se
foi em busca dos seus infor-
mantes. E como nada mais
soubem e nem lhe fosse per-
guntado deu-se por findo es-
te depoimento que depois de
ser lido e o achar conforme
assigna com o Sub-delegado
do que tudo dou zé. Eu Abra-
ham Naman Mendes, escrevo
ad-hoc que o escrevi.

Juvencio Camp.

Claro Mogg

~~Rugmá~~
Abraham Naman Mendes
Terceira testemunha.

Joila Torres, com trinta annos
de idade, casada, moradora
n'esta villa, natural de Iqui-
to Peru, aos costumes disse na-
da, testemunha jurada na for-
ma da lei, prometten dizer a
verdade do que soubem e lhe
fosse perguntado. E sendo in-
querida sobre os factos cons-
tantes d'estes autos, respon-
den que estando em sua
casa em companhia de diver-
sas recontou a conversação so-
bre o crime que se imputava

30
J. Palma
imputava ao accusado e
do qual tive conhecimento pela
voz publica, aconteceu dizer
o Sr. Bernardo Davila, ser pro-
vavel que n'este negocio anda-
se implicado Juan Calvachi,
que o mesmo Sr. Davila, qua-
lificou entao de "canalha".
Dize mais não conhecer pesso-
almente a Calvachi, e que
quanto ao facto em si, não
sabia o que lhe dissera a
mãe da offendida, que accu-
sava a Jeremias Guzmán.
E como nada mais disse e não
lhe fosse perguntado, deu-se
por findo este depoimento que
depois de lhe ser lido e o achar
conforme assigna com o Sr.
Sub-delegado, do que tudo
don ze. Eu Abraham Ramon
Mendez, escriptão ad-hoc o
escrevi.

Juvenal Campos
Rita Rosa de Campo

~~Guzmán~~
~~Abraham Ramon Mendez~~
Declaro que a testemunha
acima se assignou "Campo"
por esse ser nome do seu mari-
do, tendo sido qualificado com
seu apelido de familia "Rosa"
do que don ze. Eu Abraham

Juvenal Campos.

Abraham Maun Mendes, es-
crivão ad-hoc o escrevi.

Conclusão

Aos dez dias de mez de Setembro
de mil novecentos e quinze,
faco conclusos estes autos ao
Sr.^o Sub-delegado Yvenscio
Campos,

Conclusão.

Eu Abraham Maun Mendes,
escrivão ad-hoc o escrevi.

Despacho.

Re-se d'este inquerito a que se pro-
cedeu a requerimento de Luiza Tan-
goa, que foi praticado o crime de-
nunciado. E como dos depoimentos se
colhe veementes suspeitas de que re-
almente o crime tenha sido commet-
tido pelo accusado na denuncia; e como
o facto constitue um crime publico,
remette-se estes autos ao meretimen-
to do Sr. Juiz de Direito deste Districto
criminal, a fim de serem entregues
ao promotor ou a quem suas vzas
fizer e se proceda nos termos da
lei.

Deixaram de ser inqueridos alguns
dos testemunhos apontados pela denun-
ciante, havendo por em razão de que
estes apenas tenham sciencia do facto
por "ouvir dizer".

Esperidião Borges, 10 de Setembro 1915

Juvenio Campos
Sub-delegado de Polícia.

Bayma

D. De-se vista ao Ex.
Sr. Promotor de Justiça.

Rio Madeira, em 24 de Setembro
de 1915.

J. J. F. Camellinha
Deu leitura. Foram me
entregues estes autos neste
momento.

Data supra
F. Camellinha

Distribuída ao Escrivão José Casimiro
Bayma em 25 de Setembro de 1915
o distribuidor

Antonio Marcellus Cavalcante

Recebimento

Os vinte e cinco dias do mez de
Setembro de mil novecentos e
quinhentos, em meu cartório me foi
feito este processo entregue por par-
te do Senhor Distribuidor, do que
faço este termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivão e Escrevi
— Rebds —

Vista

Na mesma data mez e anno su-
pra declarada em meu cartório faço
estes autos com vista ao Ex.
Sr. Doutor Promotor de Justiça, do
que faço este termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivão e Escrevi
Com Vista

S. Putonius de Madrid, 28 de Setembro
de 1915.

Ch 19115.
Manuel Lopez Rivas.

Plata
 Das quatro dias do mez de
 Outubro de mil novecentos e
 quinhente, em meu cartorio me
 foram estes autos e denuncia
 entregues por parte do Ex.^{mo} Sr.
 Promotor da Justica, do que
 faco este termo. Em Jose Coni.
 mouro Bayma, Escrivado e serva.
 — Rebels —

Conclusão
 Dos quatro dias ao mez de
 Outubro de mil novecentos e
 quarenta, em meu cartorio faço
 estes autos conclusos ao Ex.^{ma} Sr.
 D. Juiz de Direito da Comarca.
 Ao que faço este termo. Eu José
 Casimiro Bayma, Escrivão e escrevi.

1 Clps

A. Reeler a denunciação,
pore - n mandados de
intimação à testemunhas para

depois no dia 5 de Novembro
por p. Justica, e o J. J. J. J.
manha na sala da
audiencia, notificando
as partes para comparece-
rem, sendo tambem
a offensiva e a sua
mãe, a fim de prestarem,
estas duas ultimas, in-
formação em Juiz.

Rio Madeira, 4 de
Outubro de 1915.

F. Coutinho,

Data

Os quatro dias do mez de
Outubro de mil novecentos e
quize, em meu cartorio me
foram estes actos entregues
por parte do Ex.º Dr. J. J. J. J.
Direito da Comarca, do
que faco este termo. E eu
Jose Casimiro Bayma, Eseri-
var o escrevi.

Rebds.

Certidão

Certifico que fora do meu car-
torio notifiquei o Ex.º Dr. Pro-
motor de Justica de todo conteú-
do do despacho supra; do que ficou
bem sciente, dou fe Silla de
Santo Antonio do Madeira

do W Cadeira 4 de Outubro
de 1915. O Escrivã
José Casimiro Bayma

Certidão
Certifico que nesta data foi
expedido o competente man-
dato de accordo com o respei-
tavel despacho retro do W. Exe-
lissimo Doutor Juiz de Direito da
Comarca; Souffr. Villa de San-
to Antonio do W Cadeira em 4
de Outubro de 1915

O Escrivã
José Casimiro Bayma

Levantada
Das quinze tres dias do
mez de Outubro de mil no-
vcentos e quinze, em meu car-
terio junto a estes autos o offi-
cio com despacho e manda-
do com certidão que adiante
se segue, do que faço este
testmo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivã o escrevi
Levantei
{

N.º 118.

33
J. Bayma
2ª Sub-delegacia de Policia do 7.º Des-
tricto, em Espendiaõ Marques 12 de Outubro
de 1918

Monte-m an autos e responde - m
remettendo copia do mandado de
declarando seu poderas ainda
ser intimado e caso apparecer
auto do juiz domi para o
Ex.º Lus.º Dr. Juiz de Direito do Comar-
ca de Santo Antonio do Rio Madeira
que o official Abraham deve
certificar em papel separado
se encontram em mãos o réo para
intimar - o. Sant., 22-Out-918 - F. Cent.

Em cumprimento do despacho
do sus.º delegado de policia d'este Districto,
punto remeto a V. Ex.ª o mandado de in-
timação de testemunhas no processo a
que responde Jeremias Fuzman.

Como V. Ex.ª verá pela certi-
dão do official de Justica ad-hoc, algumas
das pessoas mencionadas no mandado não
se acham presentemente n'esta Villa, pelo
que, peço a V. Ex.ª instrucções sobre si deves
cital-o quando aqui chegarem.

Saudações.

Juvenal Campos
Sub-delegat.

35
Bayma

Juvenio Campos.

Sub-delegado de policia
Abraham Kraman Mendes.

official de justica ad-hoc

Certidão

Certifico que em cumprimento
damente, digo, em cumprimento
do mandado retro intimei em
suas proprias pessoas a João
Baptista Calvachi e Ray-
mundo Piña, por todo con-
tendo do mesmo mandado;
do que ficaram bem scien-
tes. Deixei de intimar a Joan-
ra Piña, José Viçites, Luiz
Pego, e Marcos Hoyos, por
se acharem ausentes. Pre-
zerido e verdade e dou
fi. Exerido Marques, 12 de
Outubro de 1915.

Abraham Kraman Mendes.

official de justica ad-hoc
scind O rogo de Raymundo Feia

por não saber ler. João Carlos
Siente.

J. Blincker

7
Certidão
Certifico que nesta data
foi expedido copia do man-
dado e officio ao Sr. Ju-
zeiro Campos Subdelegado
de Policia de Esperidião Marques.
Por fi. Villa de Santo An-
tonio do Madeira 13 de Ou-
tubro de 1915

O Escriuão
José Casimiro Bayma

Levantada
Nos vinte e nove dias do
mez de Outubro de mil no-
vecentos e quinze, em meu
cartorio junto a estes autos
o officio com despacho que
delante se se. do que fago
este termo. Eu José Casimi-
ro Bayma, Escriuão escri.

Fimtei

Mandado.

34
J. Bayma

O Doutor José Julio de
Freitas Coutinho Luiz de
Doutor da Comarca de
Santo Antonio do Rio
Madeira Estado de
Matto Grosso etc.

Mando a qualquer offi-
cial de justiça deste Juizo
a quem for este apresenta-
do, indo por mim assig-
nado, que em seu cum-
primento vá ao lugar de-
nominado Expedição Mar-
ques onde moram, Laan-
na Pinã, José Viçites, Luiz
Rezo, João Baptista Calvachi,
Marcos Haoyos, Raymundo
Pinã, testemunhas do facto
criminoso praticado por
Seremias Guzman que
dias do mez de Agosto do
corrente anno, se intimou
em suas proprias pessoas
a comparecerem no dia
cinco de Novembro p. fu-
turo as oito horas da ma-
nhã na sala das audien-
cias desse Juizo para da-

7
darem seus respectivos
depoimentos e tambem
Isabel Traugoa e Luiza
Traugoa assim de prea-
tar informações sob pe-
na de desobediencia,
e bem assim o rio para
se ver processar sobre pena
de revellia. Villa de
Santo Antonio do Rio
Madeira 4 de Outubro
de 1915. Eu José Casimiro
Bayma, Escrip^{to} o subscreei.
Jo^u Juli e Treit Contim.

Termo de compromisso
aos doze dias do mez de Outubro
do anno de mil novecentos e
quinze, n'esta villa Expiridia^o
Marques, na sala d'esta sub-
delegacia, presente o Sr Sub-dele-
gado Juvenio Campos, aonde
fui vindo a seu chamado, pe-
la mesma autoridade me foi
deferido o compromisso de bem
e fielmente servir de official
de justiça ad-hoc n'este
municipio; o que sendo por
mim acceto assim o prometti
cumprir. Do que para constar
fago este termo que assiguo
com a autoridade. Ju-

26
J. Baym

Segunda Sub-delegacia de Policia
do 4.º Districto do Municipio de Santo
Antonio, Estado de Matto Grosso. em
26 de Outubro de 1915.

Junt. nas aut. .
S. Ant. , 23. Out. 318
F. Coutinho

Certifico que tendo sido
nomeado official de justiça ad-
hoc, para cumprir um manda-
do de intimação de varias pessô-
as n'elle mencionadas para de-
porerem no sumario de culpa em
que é réu Jeremias Guzman; man-
dado este, expedido em 4 de Outu-
bro de 1915, pelo meritissimo Sr. J.
Juiz de Direito da Comarca, José
Julio de Freitas Coutinho, deixei
de intimar o réu Jeremias Gus-
man, por elle se achar ausente,
em logar desconhecido.
Villa de Expedição Marques 26 de Ou-
tubro de 1915.

Abraham Mendes

Conclusão
Das vinte e nove dias do mez
de Outubro de mil novecen-
tas e quinze, em meu cartorio
faco estes autos conclusos
ao Ex.^{mo} Dr. Juiz de Direito
da Comarca, ao que faco
este termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivaõ e escrevi
— Chs —

Aguarda-se em cartorio
a terminação do prazo.
A Aut., 29.10.915.
F. Camêlula

Data
Na mesma data mez e anno
supra declarado em meu
cartorio me foram estes
autos entregues por parte
do Ex.^{mo} Dr. Juiz de Direito
da Comarca, ao que faco
este termo. Eu José Casimi-
ro Bayma, Escrivaõ e escrevi.
— Revols —

Certidão
Certifico que em cinco do
corrente terminou o prazo
designado pelo Meretissimo Doutor

34
J. Bayma

Doutor Juiz de Direito, para
inquiseção de testemunhas,
deste summaio; dou fe. Villa
de Santo Antonio 8 de Novembro
de 1915. O Escrivao

Jose Casimiro Bayma

Concluzao

Das nove dias do mez de
Novembro de mil novecentos
e quinze, em meu cartorio
fao estes autos conclusos ao
Ex. mo J. Juiz de Direito da
Comarca do que fao este
termo. Eu Jose Casimiro Bayma.
Escrivao escrevi.

— Ohs —

Pare-mos nos mandados
para o dia 7 de Janeiro
p. futuro.
De Aut., 9-11-15.
F. Continha

Data

Das nove dias do mez de Novem-
bro de mil novecentos e quinze,
em meu cartorio me foram estes
autos entregues por parte do Ex. mo J.
Juiz de Direito da Comarca; do que
fao este termo. Eu Jose Casimiro
Bayma, Escrivao escrevi.

— Reols —

Certidão
Certifico que nesta data foi
expedido mandado de accon-
do com o respeitável despacho
retró, do Meritíssimo Juiz de
Direito; dou fe: Villa de Santo
Antonio 10 de Novembro de 1915
O Escrivão
José Casimiro Bayma

Junta da
Das oito dias do mez de
Janeiro de mil novecen-
tos e quinhentos e dezesseis em
meu cartório junto a
estes autos o mandado
com certidão que adi-
ante se segue: do que
para constar larvo es-
te termo. Em José Casimi-
ro Bayma Escrivão
escrevi: Junta

38
J. Baym

Mandado de Intimação

O Doutor José Julio de Freitas Coutinho, Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio do Rio Mela, Estado de Mato Grosso etc.

Mando a qualquer Official de Justica deste Juizo, a quem for este apresentado, indo por mim assignado, que em seu cumprimento vá ao lugar denominado Esperidião Marques, Districto Policial do Camore, desta Comarca, ou em outro qualquer lugar, e sendo ali, o intime Ferencias Gusman, em sua propria pessoa para no dia sete do mez de Janeiro de mil novecentos e dezesseis proximo, ás nove horas da manhã comparecer na sala das audiencias deste Juizo, afim de assistir a inquirição de testemunhas, e ver-se processar pelo crime de que é accusado; e bem assim intime tambem a Joanna Quia, José Viçites, Luiz Pexo, ^xJoão Baptista Caralchi, ^xMarcos Haoyos, Raymundo Quia, para virem depor no dia e hora designada, e tambem Izabel Traugoa e Luiza Traugoa afim

a fim de prestar informações;
com a pena ao acusado, de
revelia, e as testemunhas, de
desobediência, além das mais
em que por lei possam incorrer.
O que cumpria. Villa de Santo
Antonio do Rio Itadeira em
10 de Novembro de 1915. E eu
José Casimiro Bayma, Escrivão
que o escrevi.

Eu Julião Trindade Leal
para cumprimento do mandado su-
pra, nomeei Lyonel Farias Offi-
cial de justiça ad-hoc para
intimar Jeremias Figueira e
Joanna Rosa, José Dias, Luiz Bez
João Baptista Calvachi, Marcos Honys
e Raymundo Rosa na forma e me-
noria que n'ele se acha

Villa Esmeralda Moraes 16 de
Novembro 1915

Jeremias Campos
Subdelegado.

Cont'a. fê.

39
Bayma

Certifico que em cumprimento do mandado
deste, procurei os sen Jermias Sigman para o
intimar, não o fazendo por elle se ter ausentado
para o estado do Amazonas e pela forma,
procurei os testemunhas Juana Cima, José Viates,
Luiz Cero, João Baptista Calvachin, Marcos Hoyos,
e Raymundo Cima para os intimar, como no mandado
se acha, e não o fazendo por elles todas se terem
ausentado desta Villa e se acharem em lugar
incerto. De que tudo dou fé.

Villa Esmeraldas Marques: 24 de Dezembro de 1915.

Official de justiça ad hoc
Lyonel Jannin

Conclusão

Nas oito dias do mez de
Janeiro do anno de mil
novecentos e novecentos e seis, em
meu cartorio faco estes
autos conclusos ao Ex.^{mo} Sr.

Maj. Antonio W. Carcellino
Cassalante, no exercicio ple-
no de Juiz de Direito, do
que faco este termo. Em
fôr Casimiro Bayma Es-
crita e escripta.

CBG

Aguarda-se em Cartorio a chegada
do Ex^{mo} Sr. Juiz de Direito da
Comarca para resolver.

Santo Antonio do Iguazu de Janeiro de 1816

Antonio Marcelino Baralcaute

Data

Das dez dias do mez de
Janeiro de mil novecentos
e dezeses, em meu cartorio
me foram estes autos
entregues com despacho
supra, do que dou fei,
digo, do que fir este termo.
Eu foi Casimiro Bayma,
Escrivão o escrevi.

— Rebo —

Conclusão

Das sete dias do mez de Fevereiro
de mil novecentos e dezesete,
digo, dezeses, em meu cartorio
fao estes autos conclusos ao
Ex^{mo} Senhor Doutor Juiz de
Direito da Comarca; do que
fao este termo. Eu foi Casi-
miro Bayma, Escrivão o escrevi.

— C.B.S. —

Dê-se vista em cartorio
ao Sr. Promotor da
Justiça, aguardando a
providencia, e tiver

40
L. Bayma

de requerer.

S^{to} Ant^o, 10. Fev^o 1916
F. Cunctum

Recebimento

Das doze dias do mez de
Fevereiro de mil novecentos
e dezeses, em meu cartorio
me foi este processo, entregue
pelo Meritissimo Juiz de
Direito da Comarca, do
que faço este termo. E eu
José Casimiro Bayma,
Escrivão o escrevi.
Rebols

Vista

Na mesma data mez e anno
supra declarado eu meu car-
torio faço estas vistas com vistas
ao Senhor Promotor de Justiça;
do que faço este termo. E eu
José Casimiro Bayma, Escrivão
o escrevi.
Causistas

Portada

Certifico que até a esta
data nada foi requerido
ao J^o da Promotoria de
Justiça; do que dou fe.
Villa de Santo Antonio
de Madureira, em 19 de

de Abril de 1916

Escritor
José Casimiro Bayma

Concluzão

Das dezoete dias do mez
de Abril de mil novecentos
e dezeses, em meu
cartorio faço estes autos
concluzos do Meretissimo
Juiz de Direito; ao que
faço este termo. Eu José
Casimiro Bayma, Escritor
que o fez.

— CTS —

De-se vista ao Sen. Dr.
Promotor de Justiça, para
apresentar novas indicações
se houver ou dizer por que
não o faça.

S. Paul., 20 - 4 - 1916

F. Continha

Data

Das vinte e quatro dias do
mez de Abril de mil novecentos
e dezeses, em meu
cartorio me foram estes autos
entregues por parte do
Meretissimo Doutor Juiz

145.
J. Bayma

Juz do Direito; ao que
faco este termo. Eu José
Casimiro Bayma, Escrivão
que o escrevi.

— Rebois —

Visita

Das vinte seis dias do mez
de Abril de mil novecentos
e dezesis em meu cartorio
faco estes autos com vistas
ao J. Promotor de Justica
ao que faco este termo. Eu José
Casimiro Bayma, Escrivão que
o escrevi.

Visitas

Por pessoa vinda a pouco de Experi-
dia Marques sobre esta Promoto-
ria de Justica fallou e couberem se
as testemunhas do presente pro-
cesso em flo. pelo que repre-
saram as mesmas intimadas
com excepção de João Baptista
Calvache: contra o qual já foi
expedido mandado de prisão por se
achar pronunciado no ~~art.~~ Juizo
no art. 2945º do Cod Penal, e ser
portanto incapaz em face da
lei a ser ouvido em juizo como
testemunha. As testemunhas arro-
ladas no mandado de flo são
Joanna Pina José Vicente Luiz
Pere, João Baptista Calvache.

38
Marcos Hayos e Raymundo Lima,
Requer ainda que seja officiado ao
subdelegado do districto policial res-
pectivo, afim de que com prestiza-
envide todos os esforços para o man-
dato ser cumprido á contento da Justi-
ca. Santo Antonio 28 de Abril de
1916. Vulpiano Leachade

Recebimento

Do primeiro dia do mez de
Maio de mil novecentos
e dezeses, em meu cartorio
me foram estes autos entre-
gus por parte da Promotoria
Publica do que larro este
termo. Eu Jose Casimiro
Bayma, Escrivão que o escrevi.
Rebds

Concluido

Das vinte e tres dias do mez
de Maio de mil novecentos
e dezeses, em meu cartorio
fao estes autos conclusos ao
Meretissimo D. Juiz de Direito,
do que larro este termo. Eu
Jose Casimiro Bayma, Escrivão,
Em tempo: deixo de fazer no prazo
da lei por affluencia de serviço
neste cartorio, Eu Jose Casimiro
Bayma, Escrivão que o escrevi.
— 28 —

42
J. Bayma

Passa-se nos presentes,
conforme requerem a

Procuradoria de Justiça.
Santa Antônia, 24. 1. 1916

Seu tempo:

Segundo requerem em seu
competente passaporto
para o dia 31 de Junho p. futuro.
Pelo

Data

Das vinte e seis dias do
mez de Maio de mil nove-
centos e dezesseis, em meu
cartório me foi entregue que
estes autos com o despacho
supra do que faço este termo.
Eu José Casimiro Bayma,
Escrivão que o escrevi.

Rebds

Certidão

Certifico que nesta data foi ex-
pedido offício ao Ex.^{te} Delegado
Fiscal em Mandios, requisitando
as competentes passagens; do
que dou fe. Villa de Santo An-
tônio do Rio W. Cadorna, 2 de Junho
de 1916

O Escrivão
José Casimiro Bayma

Junta da
Das vinte e quatro dias do mez
de Junho de mil novecentos
e quarenta e seis, em meu cartorio jun-
to a estes autos o officio de
despacho que adiante se vê
do que para constar lavro
este termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrevão que o escrevi.

Fuentei



S. 3.

Delegacia Fiscal do Estado de Matto Grosso

Manoás, 27 de Junho de 1916

N.º 194.

*Junta - 24-7-16
F. Continho*

Illmo. Sr. Dr. José Julio de Freitas Coutinho,

M.D. Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio do Rio Madeira.

De posse do vosso officio No. 66, de 2 do fluente mez, tenho a declarar-vos que, attendendo á solicitação nelle contida, nesta data autoriso o Agente Fiscal de Villa Martinho a requisitar da Estrada de Ferro Madeira Mamoré as passagens necessarias ao transporte do réo Jeremias Guzman e respectivas testemunhas.

Valho-me da oportunidade para vos reafirmar a minha estima e consideração.

Cordiaes saudações.

Emilio Amadori P. de Figueiredo

Delegado.

Certidão
Certifico que nesta data
foi expedido o competente
mandado de sustinacão
e offerecido ao Delegado
do 7.º Districto, don. J.
Villa de Santo Antonio,
do W. Caduira, 24 de Junho
de 1916

O Escriva
José Casimiro Payma

Justada
Nos onze dias do mez de Agos-
to de mil novecentos e dezeses,
em meu cartorio junto a estes
autos o mandado com certi-
dão que adiante se vê; do que
para constar, larro este termo.
Eu José Casimiro Payma, Eseri-
va que o escrevi.
Justei
{

Mandado de Intimação

O Doutor José Julio de Freitas Coutin-
ho, Juiz de Direito da Comarca de São-
to Antonio do Rio Madeira, Estado
de Matto Grosso etc.

Mando a qualquer Official de
Justiça deste Juizo, a quem for este
representado, vindo por mim assigna-
do, que em seu cumprimento vá ao
lugar denominado Esperidião Mar-
ques, Districto Policial do Mamoré,
desta Comarca, ou em outro qualquer
lugar, e sendo aki, intime Jeronias
Gusman, em sua propria pessoa pa-
ra no dia 21 de Agosto de (1916) mil
novecentos e dezeses proximo ás nove
horas da manhã comparecer na sala
das audiencias deste Juizo, afim de
assistir a inquirição de Testemunhas,
e ver-se processar pelo crime de que é
accusado; e bem assim intime as Jo-
anna Pinã, José Xaites, Luiz Bezó
Marcos Haajós, Raymundo Pinã,
para no dia e hora designadas
virem depor, e Também Izabel Trau-
goa e Luiza Traugoa afim de pres-
tar informações, com a pena ao
accusado de rebeldia, e as Testemun-
has de desobediencia, alem

além das mais em que por lei
possam incorrer. O que cumpra.
Villa de Santo Antonio do Rio
Madeira em 24 de julho de 1916
Eu José Casimiro Bayma, Escrivão
e subscrisor.

João Julião de Almeida, Comendador

Termo de Commissão
Nos oito dias do mez de
Agosto do anno de mil nove-
centos e dezesseis, nesta Villa
Esperidião Marques, na sala
desta Sub-Delegacia, pre-
sente o senhor Sub-Delega-
do Octavio Marquies Co-
lin, aonde fui vindo a seu
chamado, pela mesma aucto-
ridade me foi deferido o com-
promisso de bem e fielmen-
te servir de official de Jus-
tica ad-hoc neste manda-
do; o que sendo por minha
aceto assino e prometto
cumprir. Do que para cons-
ta faco este termo que as-
signo com a auctoridade.

Octavio Marquies Colin.

Sylvio Mariano Maia.

Certidão

Certifico que em cumprimento
do mandado retiro, deixei de
intimar as pessoas delle cons-
tantes por se acharem fora
desta localidade. O referido
é verdade e dou fé. ~~~~
Esperidião Moraes de Agosto
de 1916.

Sylvio Marinho Maia
Official de Justiça ad-hoc.

Conclusão

Das onze dias do mez de
Agosto de mil novecentos
e dezoito, em meu cartorio
faco estes autos conclusos
ao Meritissimo Doutor Juiz
de Direito do que lavrei este
termo. Eu José Casimiro Bay-
ma, Escrivaõ que o escrevi.

CLB

Dê-se vista ao sr.
Promotor de Justiça.

D. Ant., 12. Agosto - 1916

F. Cantanh

Data

Das doze dias do mez de
Agosto de mil novecentos
e dezeses, em meu cartorio
me foram estes autos entre-
gues por parte do Moretissi-
mo Doutor Juiz de Direito
do que larro este termo. Eu
Jose Casimiro Bayma, Escri-
vaõ que o escrevi.

— Rebds —

Vista

Na mesma data mez e dias
supra declarado eu meu
cartorio faço estes autos com
vistas ao D. Promotor de Justico
do que larro este termo.
Eu Jose Casimiro Bayma,
Escrivaõ que so escrevi.

Vistas

Como se trata de um crime inaffi-
neavel o qual não poderá passar desaper-
cebido a Justica Publica repre-
sejante expedito novo mandado para
as testemunhas do processo criminal
que incorrerem penas. As
testemunhas do presente pro-
cesso se encontram no Rio de
que affluente do Guaporé onde tra-
balham em serviço de extração
de canudo da Companhia Guapo.

Bayma

de Rubber Company, bem assim o denuncia-
ciado, a victima e o crime desta. Não será
muito difficil, V. Ex. cuidar melhor ao sentido
de fazer seguir um official de Justica
até a foz do Rio Negro, apur de
dos empinientos do mandado, salvan-
do assim a justica de deixar um
crime em tanta condicão, ficar
impune. Santo Antonio 17 de Ago-
sto de 1915 Vulpiano Leachado

Recebimento

Das dezenove dias do mez
de Agosto de mil novecentos
e dezeses, em meu cartorio
me foram estes autos subre-
grus por parte do Promotor
de Justica; do que larro es-
te termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escriva. que o escrevi.
— Rebds —

Conclusão

Das dezenove dias do mez de Agosto
de mil novecentos e dezeses em

em meu cartorio faco estes
autos conclusos ao ilustre
simon, Doutor Juiz de Direito
do que largo este termo. Eu
Jose Casimiro Payma, Escrivão
que o escrevi
— C. 123 —

Pasm-me nas medidas
para o dia 9 de Outubro
p. futuro, recomendo
a os me. Delegado de
Policia de Villa Martinho
nomear Official e Jertico
at-hoe alguma novidade,
pessoa idonea, de
Rio Negro para o fim
especial da citação e de
intimação.

P. Act., 21. Ago. 1916
F. Casimiro
Data

Das vinte dois dias do
mez de Agosto do anno
de mil novecentos e diversos

#14
Bayma

desseis em meu cartório
me foram estes autos
entregues por parte do Me-
retíssimo Doutor Juiz
de Direito do qual ladro
este termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivão que assere-
ço — Rebds —

Certidão

Certifico que nesta data
foi expedido o competente
mandado e officiado
ao Delegado Policia do 7.^o
Districto, conforme o res-
puitarne despacho retro.
do que dou fe. Villa de
Santo Antonio do Maci-
ra em 22 de Agosto de
1916 O Escrivão
José Casimiro Bayma

Certidão

Certifico que até a esta data
não foi devolvido pela autoridade
de policia do 7 districto o man-
dado expedido a 22 de Agosto,
conforme despacho retro; dou
fe. Villa Santo Antonio 20 de
Outubro de 1916 O Escrivão
José Casimiro Bayma

Concluído
Das vinte dias do mez de
Outubro de mil novecen-
tas e dezeses, em meu car-
torio faço estes autos con-
cluídos ao M. Meretíssimo
Doutor Juiz de Direito.
Ao que larro este termo.
Eu José Casimiro Payma,
Escrivão que o escrevi.

— C. P. S. —

Aguarda-se a
cartoria o remessa
dos providenciamentos
tomados por este
Juiz para a
continuação da
sumária.

St. Aust., 20-Out-1916
St. Caetano

Data
Das vinte dias do mez de
Outubro do anno de mil
novecentos e dezeses, em
meu cartorio me foram
estes autos entre que por
parte do Meretíssimo Dou-
tor Juiz de Direito, ao que
larro este termo. Eu José Casi-
miro Payma, Escrivão que o
escrevi. — Re bds —

48
Payma

Conclusão

Das vinte e cinco dias do mez
de Abril do anno de mil
novecentos e deusete em
meu cartorio faco estes au-
tos conclusos ao ^W Excelsissimo
Doutor Juiz de Direito, do
que haço este termo. Eu
José Casimiro Payma, Escrivão
que o escrevi.

— OCS —

Vicente da Silva
Promotor de
Justiça

R. Curitiba, 26-4-917
F. Curitiba

Data

Das vinte sete dias do mez
de Abril do anno de mil
novecentos e deusete, em
meu cartorio me foram
estes autos entregues por
parte do ^W Excelsissimo
Doutor Juiz de Direito,
do que haço este termo.
Eu José Casimiro Payma,
Escrivão que o escrevi.

— Rebds —

Vista

Das vinte e sete dias do mez
de Abril do anno de mil
novecentos e dezesete em
meu cartorio faco estes
autos com vistas ao Senhor
Promotor de Justica; do
que larro este termo. Eu
José Casimiro Payma, Escri-
tao que o escrevi.

Vista

Releio o meu requerimento anti-
rior referendo mais seja officiada
a autoridade policial de Guayara
Marum para desobrar o Cumpe-
tente mandado e cumprir fielmen-
te a intimação das testemunhas que
deverão ser substituídas pela
de nomes. Abraham Mendes Thaila
Forres Tobias Antonio de Barros
Apostinho Vizeira e Felis Hallech.
bem como intimadas a menor
Regabel Tanga e sua mãe
Luiza Tanga. Cumpra a autoridade
de Policial o maior esmero para
o cumprimento das diligencias. Dito termo
9 de Maio de 1917. Atchado

Recebimento

Das nove dias do mez de
Maio do anno de mil
novecentos e dezesete, em
meu cartorio me foram

#9
Bayma

foram estes autos subregidos
por parte do Senhor Doutor
Promotor Publico: do que
largo este termo. Eu José
Casimiro Bayma, Escrivão
que o escrevi. Rebds

Conclusão

Das nove dias do mez de
Maio do anno de mil
novecentos e doze, em
meu cartorio faco estes
autos conclusos ao Senhor
Major Primeiro Supplente
de Juiz de Direito, do que
largo este termo. Eu José
Casimiro Bayma, Escrivão
que o escrevi. CPB

Attendo o que o Prom-
otor de Justica seja expedido
o competente mandado e offe-
cesse a autoridade Publica
al recommendado. Eu eu-
for os providencias necessa-
rias que a parte expre-

Santos Antonio 10/3/917.

propr. Bayma
Bayma

Data

Das dez dias do mez de
Maio do anno de mil nove-

nos e centos e doze, em
meu cartorio me foram entre
que estes autos; do que larro
este termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivã que o escrevi;

Certidão

Certifico que em cumprimen-
to do despacho retro
foi expedido competente
officio conforme requisição
da Promotoria, off. 135, don-
de Villa de Santo An-
tonio do Madeira, em 14
de Maio de 1917.

O Escrivã
José Casimiro Bayma

Junta da
Na mesma data anno
e vez supra declara-
do em meu cartorio
junto a estes autos
a petição com despacho
que á diante se vê. do
que larro este termo.
Eu José Casimiro Bayma,
Escrivã que o escrevi;

Junta da
3

50
Baptista

Ex. Sr. 1º Supplente de Luiz de Direito
desta Comarca.

Yunto a vos Autos. -
Exercício de poder o mandado
de prisão preventiva nos termos
superiores pela Promotoria de Jus.
Srs. D. Antonio 12/5/1917
J. Baptista

Diz o Promotor de Justiça
Pública que em face da comunicação
cáo telefônica que a esta Junta
e dos provas dos competentes autos
reper a V. Ex. a expedição do manda-
do de prisão preventiva contra o denun-
ciado Genival Gusman, por estar
provido em face dos depoimentos f.
14, 15, verso 16 verso, 17 e 18 verso, está pro-
vado a sua criminalidade.

O mesmo denunciado encontra-se
trabalhando no lugar denominado
Sítio Parana desta Comarca
e conforme prova dos referidos
autos é reincidente no crime perpe-
tado.

De crime.

Santo Antonio 11 de Maio de 1917
Vilfredo Tancredi Ruy Machado,

f. D. 11

L-1
Resumo

P. Publico

St ant

Perennias Quorum esta
no M. Parada e é aviado de
solos. Quanto ao caso cri-
minoso. Fran. Oliveira e Leven-
do Alves ate. hoje nada conseguem
Sandner
Cordoso

52
Bayma

Certidão
Certifico que em cumprimento
muito do respectar de des-
pacho retro, nesta data
foi expedido o compe-
tente mandado de pri-
zação; do que dou fe. Villa
de Santo Antonio do
Machado 14 de Maio
de 1917. Escreva
João Casimiro Bayma

Conclusão
Nos dias do mez
de Agosto do anno de
mil novecentos e dezesse
em meu cartorio faço
estes autos conclusos
ao Meritissimo Doutor
Juiz de Direito. do que
lemo este termo. E eu
João Casimiro Bayma,
Escreva que escrevi.
Oy

Nesta e em sua
Prumeta e Justiça
para apresentar novas
testemunhas, resist
coisas as de denuncia
ati apor as mais puderem
ser intimadas.

Pont Antunes e
Macedo, num 17
de Agosto de 1917
Fe Curitiba

Data

Das dezesete dias do mez
de Agosto do anno de
mil novecentos e dezesete,
em meu cartorio me
foram estes autos entre-
gues por parte do Meus-
simo Doutor Juiz de
Direito, do que larro
este termo Eu Jose Cas-
mino Bayma Pereira
que o escrevi.

— Rebas —

Vista

Na mesma data anno e
mez supra declarado
em meu cartorio faço
estes autos com bristao
ao Senhor Promotor de
Justica do que larro este
termo Eu Jose Casmino
Bayma Pereira que o
escrevi.

Vistas

Esta Promotoria a par do ^{resposta de} Juiz
mensageiro telephonica ser-
te transmittida hoje.

53
Bayma

autoridade policial respectiva,
para esta apresentar provas,
extenuantes. Santo Antonio 18
de Agosto de 1914. Elle o Juiz

Recebimento

Os vinte dias do mez
de Agosto do anno de
mil novecentos e dezesseite
em meu cartorio me
foram estes autos entre-
gues por parte do Senhor
Procurador Publico, do que
forno este termo. Eu Jose
Casimiro Bayma, Escrivaõ
que o escrevi.

Rebds

Conclusão

Na mesma data anno e
mez supra declarado
em meu cartorio faço
estes autos conclusos ao
Merebissimo Doutor Juiz
de Direito, do que forno
este termo. Eu Jose Casimiro
Bayma, Escrivaõ que o escrevi.

Cfz

Affirmação em
cartorio.

S. Ant. 18-8-1914 F. Continha

7.
Data
Das dezoito dias do mez
de Agosto do anno de
mil novecentos e dezoite,
em meu cartorio me fo-
ram estes autos entre-
gues por parte do Meretis-
simo Doutor Luiz de Di-
rito, do que padece morte
largo este termo. Eu Joze
Casimiro Baynha, Eseri-
vao que se operou.
Rebas

Leitada
Das vinte e seis dias do mez
de Setembro do anno de
mil novecentos e oitante
em villa de Santo Anto-
nio do Macaira em
meu Cartorio quanto
a estes autos da peti-
cao com a assignatura
que adiante se ve;
do que foyra Camara
largo este termo. Eu
Joz Paima, Eserivao que
se operou.

Leitada
3

54
S. Pereira

Ex^{mo} Sr. Juiz de Direito desta
Comarca

Notando, de-se -

P. Aut. 22-Set-1912
F. Coutinho

O Promotor de Justiça
desta Comarca vem repôr à V. Ex.
se digna mandar dar-lhe vista
dessa accusação de processo
crime instaurado nesse Juiz
contra o subdito Peruanos
Jesucio Guzman.

Deferimento.

Santo Antonio 21 de Setembro de 1912
Vilgiano Tameres Rodrigues Chacade

Vista

Ans nintu adivo aias
do my cu de dentro do
anno cu my nome
fo e agreste esse meu
antro foy esse an-
to esse vista do Dr
Promotor cu Juizian,
do que foy cu se
foy esse Juizian.
Em Jof Paim, Escrivão
que o escrevi.

Vistas

de M.

O Presente processo instaurado desde
28 de Setembro do anno de 1915, até
a presente data, não segue o seu cur-
so como era de direito. As difficul-
dades encontradas, para o desdobramento
da Justiça Publica, são tantas, accres-
centadas as irregularidades, ou falta
de cumprimento as ordens emanadas
por esse Juiz, muito concorrem para
a sua paralysação até a presente data.
Acontece ultimamente, que o rio Tre-
vina Juizian, afrontando a própria
Justica Publica, está agora convido
na impiedade promovendo perturba-
ções nos serviços de J. Elias Lemos,
conforme communicação de pessoas
concentradas no rio Matum Parana
desta Comarca, promettendo até por

meios violentos, furtar diversos ju-
guezes de alguns indutricas,
aviados do mesmo hum tubol e
da propria Companhia Julio Keller.
Para evitar um crime do que e' um
to capuz o denunciado, torna-se ne-
cessario providencias no sentido de
reprimir semelhante abuso, o que
sera' facil renovar as providencias
pedidas em peticoes de fto, promo-
vendo ou fazendo seguir o processo
e seu curso respectivo, providencias
que ate a presente data nao foram
tomadas. Em face do crime de
buro praticado por Jeremias
mau do qual foi victima a me-
nor Tereza, pela Promotoria es-
gera:

Justica.

Santo Antonio 22 de Setembro de 1914
Vigilante Tancredo Ruiz Machado,

Em cumprimento da Promotoria, requer
seja expedido novo mandado de
prisao contra citado individuo, e
igualmente novo mandado os teste-
mhos que ora apresenta;

- 1^a Decio Gusman
- 2^a Sao Trindade
- 3^a Sao del Castello
- 4^a Jeremias Paula e Silva
- 5^a Manoel Silva

Residentes no Município Parana desta
Comarca.

Data supra.
Machado

Recebimento
Das Cartas e dois dias ao mezar
Setembro do anno de mil no-
centos e oventa e um em
Cartório onde foram lidas an-
tes em seguida por parte do Dr.
Promotor de Justiça, do que
se fez este termo. Em Gil-
Faria, Escrevôo que o escrevi.
— R.C. Ed. S. —

Conclusão
Em seguida foram lidas estas
conclusões ao Meritíssimo Dr.
Juiz de Direito do que se fez es-
te termo. Em Gil Faria, Escrevôo
que o escrevi.
— C. H. S. —

Pam. m. mandado
para a publicação do
testamento e do réu,
após de se apresentarem
nos meus Juizos nos
dias 1 de Outubro de.

Justiça.

Dr. Ant. 22 de Oct. 912
F. Antunes

am de. Santo Antonio
17 de Outubro de 1917
O Escrivão interino
Giffair

Cancelação

Em seguida faço este
Auto Cancelação do
Hereticismo Paulo
Luiz de Direito; do
que livro este termo.
Em Giffair, Escrivão
interino que se escrevi.

— Chb —

Agua de. m. e m.
contida ali o fim
do livro a devolução
do mundo de.

17 de Out. 17-10-1917
F. C. C. C.

Data

Das dezessete dias do mês de
Outubro do ano de mil
novecentos e dezessete em
um cartório me foram
estes autos entregues por
parte do Hereticismo
Paulo Luiz de Direito;
do que livro este ter-

54
Bayma
Termo. Cu Sig. Laine
Exericio interno
que o occurs.

— Kchd. —

2 }
Luto do
Aos quinze e quatro
dias do miz de Au-
tubro do Anno de
miz novecentos e
oysenta e seis meu
Antonio Juntos a
esta Junta a feticão
Com apanho que
acumula a miz do
que para a Junta
dado este termo
em 15 de Maio, Ocri-
vado intervisso que
o escrevi.

Luto
}

58
Bayma

Ex^{mo} Sen^{do} P^{ro}cur^{ador} de Pinello desta
Comarca.

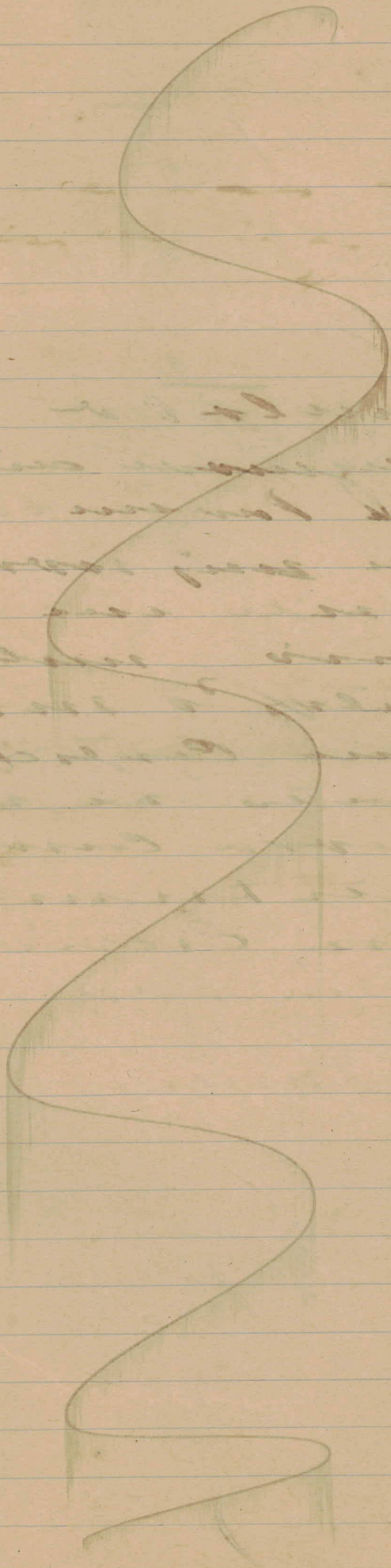
Justiça em auto e
requisição a pessoas.
P^{ro}cur^{ador}, 24 - Auto 97
F. Cantão

O Promotor de Justiça desta
Comarca tendo em represento ante
mós pedido a extracção de um novo
mandado de intimação os testemunhos
do processo instaurado contra
Jennias Jussan e a este tambem
~~apara de~~ não demorar o respo-
to sumario, repes ainda a V^{ossa} Ex^{cia}
expedita ordem telegraphica ao Sr.
Fiscal de Villa El Estrecho, apm de
serem requisitados os competentes
passap^{os}, visto auctoridade do citado
processo se encontrava auctoriga-
cao da Delegacia Fiscal ao offente
referido para tal fim. pois segun-
do tempo o rio e os testemunhos
indicados por este Promotorio se
encontravam no Rio Japote e hoj
se acham no Rio Estrecho, tudo desta
Comarca.

Referencia.

Santo Domingo 23 de Octubre del 1917
Ulpiano Tancredo Rodríguez Alcarache

59
Barnes



1

Todos
aos dezasseis dias do
Mey do Parrecho do
anno de mil novecentos
e oitenta e um anno
Cuidamos muito a es-
tas antas e munda-
as como. Certos que
aqui se ve, e
que se ve a muitos de
nosso intermundo. Com
Sj Paiva, Escrivão. Pu-
tivo que se ve.

Todos

60
Barna

Mandado

O Doutor José Julio de Freitas
Coutinho, Juiz de Direito da
Comarca de Santo Antonio
do Madeira do Estado de
Paraná Grosso, etc. etc.

Mando a qualquer official
de Justica deste Juizo, a quem
este for apresentado, indo por
mim assignado, que em seu
cumprimento vá ao lugar deno-
minado Mutum Parana, ou
onde possa ser encontrado, Jere-
mias Gusman, e sendo ali o
intimare em sua propria pessoa,
para comparecer na sala das
audiencias deste Juizo no dia
(8) oito de ^{Dezembro} ~~Outubro~~ proximo as
nove horas da manhã, afim
de assistir a inquirição de
Testemunhas e ver-se proces-
sar pelo crime de que é accusado

e bem assim intente Tambem,
a Decio Gusman, João Trindade,
João do Castelo, Jesuino Paula
e Silva, Manoel Silva, para serem
depois no dia e hora acima disig-
nados, com a pena de revolta
ao accusado e as Testemunhas
de desobediencia, além das
mais em que por lei possam
incurrer. O que Cumpre-se
Dado e passado nesta Villa de
Santo Antonio do Rio Madeira
aos vinte e quatro dias do mez
de Setembro do anno de mil
novecentos e dez e sete. Que
Gil Faria, Escrivoe que o Sub-
scrivi.

J. J. de Freitas Coutinho

61
Rayma

Certidão

Certifico que em
cumprimento ao
respeitável manda-
do dirigido ao le-
gar denominado
Mentum Parana
e sendo ali intimas
a réo e os testem-
unhas de que ficaram
bem scientes. O refe-
rido é verdade de
que tudo deu fe.
Mentum Parana
10 de novembro de
1917. Oficial de Justiça,
Gilbert Luis Rodriguez

Cancluzes

Em seguida foy lido au-
tor Cancluzas do Mestrado -
Primeiro D. Luiz de Pinho
do qual luyto este ter-
mino. Em 17 de Maio, Escri-
vos Anteriores que se em-
— R. B. —

Agua de ... em card-
min o dia de ...
mido.

De ... em 22-11-917

Fe ...
Data

Por ... e ...
de Novembro do ...
novamente ...
...
...
...
...
...
...
...
...
...

— R. B. —

62
Bayma

Conclusão

Das vinte e dois dias do
mez de Janeiro do anno de
mil novecentas e dezoito
em meu cartorio faço
estes autos conclusos ao
Meritissimo Juiz Directo,
do que cumpre este termo. Cu
João Casimiro Bayma, Escrivão
que o escrevi. OJS

Officio do meu Agente,
nifo, delegado de V.
Municipal, requisitando
a remessa das testemunhas
e do réu, fornecendo-lhes
o parapeço já autorizado
da pela Delegacia
Fiscal em 27 de
Junho de 1916.

P Auto 23-1-91 S
F. Casimiro

Recebimento

Na mesma data anno
e mez supra declarado
em meu cartorio me
foram estes autos entregues
com o respectivo assen-
cho suplo, do que cumpre este
termo. Cu João Casimiro Bayma
Escrivão que o escrevi.
Rebds

7
Certidão
Certifico que em cumprimento
meu do respectivo despacho
retró, foi nesta data ex-
pedido off. sob n.º 28 ao
Delegado Policia de Villa
Martinho, dou fe. Villa
de Santo Antonio do Ma-
deira, 23 de Janeiro 1918

O Escrevente
José Casimiro Payma

Certidão
Certifico que até hoje não foi
respondeido pelo Delegado Policia
de Villa Martinho o off. sob n.º 28;
Villa Santo Antonio 16 de Junho
de 1918 O Escrevente

José Casimiro Payma

— Conclusão —
Em seguida faço estes autos
conclusivos ao Ex.º Sr. Dr. Juiz
de Direito do que layro
este termo. Eu José Casimiro
Payma, Escrevente que o escrevi.

178

Rubrica no officio.
St. Ant., 23 - 7 - 1918
F. Casimiro

603
Bayma

Data

Na mesma data mez e anno
retro declarado em meu
cartorio me foram estes au-
tos entregues do que larro es-
te testuo. Eu Jori Casimiro
Bayma, Escrivão que o escrevi.

Rebdo

Certidão

Certifico que foi expedido
o officio vol. n.º 203. Villa
do Santo Antonio em 20
de Junho de 1918

O Escrivão
Jori Casimiro Bayma

Officio -
203
22.6.18

Junta da
Das vinte trez dias do mez
de Agosto de mil nove-
centos e dezoito, em mee
Cartorio junto a estes au-
tos o officio que adiante
se vñ. O que para constar
largo este termo. Eu José
Casimiro Bayma Prescrio
que o ascribi
Assinai

64
Prayma

Subdelegacia de Policia do 4º Districto da Comarca de
Santo Antonio do Rio Madeira, do Estado de Matto
Grosso, em Martem Pacani, 4º de Agosto de 1778.

Nº 31

Excmo. Sr. Doutor José Felis de Freitas Coutinho
M. D. Juiz de Direito da Comarca de
Santo Antonio do Rio Madeira

Proclamação - a ser lida.
D. O. A. 23 - 8 - 918 F. C. C.
Tenho a honra de accusar recbimento do officio de
V. Ex.^{cia}, serie n.º 2, de 22 de julho ultimo, solicitando-
me fazer apresentar a esse digno Juiz os cida-
dãos Juan del Castillo, Desio Gusman, Jeremias
Paula e Silva, Manoel Silva e João Trindade,
para depor em seus testemunhos do facto crimi-
noso praticado por Jeremias Gusman:
cumprindo-me em responder a V. Ex.^{cia} que a
testemunha Desio Gusman reside na po-
voação de Jacy Pacani, e João Trindade,
aqui falecido, do 8 horas da noite de 24 do
dito mez de julho, em consequencia de haver
sido attingido pelas entes por uma palmei-
ra, tres dias antes, na derrubada de ramos.
Quanto as outras 3 testemunhas, deus infor-
mar a V. Ex.^{cia} de que, por não haver recbido a autorisação de praxe da Delegacia
Fiscal do Estado, em Manaus, por V. Ex.^{cia} na-
turalmente requisitada, ainda não pude

satisfazer ás acatadas determinações desse digno
juízo, a quem peço reiterar meus providências
a respeito, junto á mesma Delegacia, comuna-
visando-me o resultado.

Com meus protestos de alta e distinta
consideração, tenho a honra de renovar a V. Ex.^{cia}

Saudações cordiais.

Julio Pereira Neves
Agente Fiscal.

65
Bayma

Comeluraõ

Das vinte e tres dias do
mez de Agosto de mil
novecentos e dezoito, eu
meu cartorio faco estes
autos como leuõs ao Ex.
Sr. Juiz de Direito; do
que larro este termo.
Eu Sou Casimiro Bayma
Escrivão que o escrevi.

— O. P. S. —

Vista ao Sr. Juiz.
Promotor de Justiça.
D. Cant. 27-8-91 p
Fe Continua

Data

Das vinte e oito dias do mez
de Agosto de mil novecen-
tos e dezoito eu meu car-
torio me foram estes autos
entregues por parte Moritissi-
mo Sr. Juiz de Direito; do que
para constar larro este
termo. Eu Sou Casimiro Bayma
Escrivão que o escrevi.

Vista

Em seguida faço estes au-
tos por rribtas ao Sm do
Promotor de Justica, do
que larro este termo. Eu
Jose Casimiro Bayma
Escrivão que o escrevi.

Vistas

Requerio as necessarias
providencias a fim de que sejam
fornecidas passagens para
a testemunha Dacio Guxuar, que se
encontra em Jacy Parana, como tam-
beem as demais arroladas, que deida-
nam de comparecer por falta de
riqueza competente, conforme se
ve do officio de fls 64

Em 28 de Agosto de 1918

Lima Abelino

Recebimento

Os vinte e nove dias do mez
de Agosto de mil novecentos
e dezoito, em meu cartorio
me foram estes autos entre-
gues por parte Do Promotor

66.
Bayma

Promotor de Justica; do que ta
no este termo. Eu Jori Casimiro
Bayma, Escrivão que o escrevi:
— Rebdos —

Conclusão

Das trinta e um dias do mez
de Agosto de mil novecentos
e deroito e um em cartorio
faço estes autos conclusos ao
Ex.^{mo} Sr. Dr. Juiz de Direito;
do que larpo este termo. Eu
Jori Casimiro Bayma, Escrivão
que o escrevi:
— Obs —

Requerimento
a, competente para
fazer
Dr. Ant.^o, 2 - Out. - 91/8
F. Cantil

Data

Das dois dias do mez de
Setembro de mil novecen-
tas e deroito e um em car-
torio me foram estes autos
entregues, por parte Meritis-
simo Juiz de Direito; do
que larpo este termo. Eu
Jori Casimiro Bayma
Escrivão que o escrevi:
— Rebdos —